



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de julho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/4193/19, 1/3847/18, 1/2994/19 Relator: Fernando Falcão; 1/3182/18 Relatora: Dalcília Bruno; 1/1446/18 e 1/0759/15 Relator: Robério Carvalho; 1/5909/17, 1/6453-6455/18, 1/3097/18 Relatora: Ivete Maurício de Lima. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3765/2018 – AI Nº: 1/201809056 - RECORRENTE: MEGALAR LOJA II DE MÓVEIS E ELETRO-ELETRÔNICO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre a seguinte questão: Quanto a nulidade por cerceamento do direito de defesa, em razão de lacunas na imputação fiscal, por falta de indicação do exato momento do fato gerador e da matéria tributária. Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo que o auto de infração contém todos os elementos necessários para que o contribuinte exerça seu pleno direito de defesa. No mérito, votaram pela confirmação da decisão de procedência, no entanto aplicando a penalidade da época do fato gerador, art.123, III, “b” da Lei nº 12.670/96, com redação da Lei nº 13.418/2003 os Conselheiros: Dalcília Bruno Soares (Relatora), Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Pela parcial procedência, com aplicação do disposto no art. 123, III, b.1, item 2 da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017 os Conselheiros: Francisco Alexandre Linhares, Francileite Cavalcante e Robério Carvalho. Verificado o empate, o Sr. Presidente da 4ª Câmara, Dr. José Augusto Teixeira, em **VOTO DE DESEMPATE**, manifestou-se pela **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do

voto da conselheira relatora, em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Francisco Alexandre Linhares, Francileite Cavalcante e Robério Carvalho, que se manifestaram pela parcial procedência da acusação fiscal. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3766/2018 – AI Nº: 1/201809051 - RECORRENTE: MEGALAR LOJA II DE MÓVEIS E ELETRO-ELETRÔNICO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre a seguinte questão: Quanto a nulidade por cerceamento do direito de defesa, em razão de lacunas na imputação fiscal, por falta de indicação do exato momento do fato gerador e da matéria tributária. Nulidade afastada, por unanimidade de votos, entendendo que o auto de infração contém todos os elementos necessários para que o contribuinte exerça seu pleno direito de defesa. No mérito, votaram pela confirmação da decisão de procedência, no entanto aplicando a penalidade da época do fato gerador, art.123, III, “b” da Lei nº 12.670/96, com redação da Lei nº 13.418/2003 os Conselheiros: Dalcília Bruno Soares (Relatora), Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Pela parcial procedência, com aplicação do disposto no art. 123, III, b.1, item 2 da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017 os Conselheiros: Francisco Alexandre Linhares, Francileite Cavalcante e Robério Carvalho. Verificado o empate, o Sr. Presidente da 4ª Câmara, Dr. José Augusto Teixeira, em **VOTO DE DESEMPATE**, manifestou-se pela **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Francisco Alexandre Linhares, Francileite Cavalcante e Robério Carvalho, que se manifestaram pela parcial procedência da acusação fiscal. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1200/2019 - A.I. Nº: 1/201820230 - RECORRENTE: CASA PARENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, por unanimidade de votos, não acatar a nulidade da decisão singular em razão do não atendimento, pelo julgador monocrático, do pedido de realização de perícia arguido pela recorrente. A Câmara afasta, por unanimidade de votos o pedido de realização de Perícia, por ter sido efetuado de forma genérica, com base no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando, no entanto, a penalidade prevista no *caput* do art. 126, da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/6143/2018. A.I. Nº: 1/201812977 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: L & O COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por maioria de votos, confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da conselheira relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Michel Gradvohl e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram pelo retorno dos autos à instância singular. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para

constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995
315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.07.23 07:00:12 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.23 14:38:15
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 20 (*vinte*) dias do mês de julho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). Verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. A secretária Ana Paula Porto informou não haver recebido resoluções para aprovação. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/5482/2018 – AI Nº: 1/201812479 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para manter a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual tributária, mas em desacordo com a manifestação oral, em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu pelo retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram conforme entendimento do Procurador do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/5494/2018 – AI Nº: 1/201812471 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para manter a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual tributária, mas em desacordo com a manifestação oral, em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado, que entendeu pelo retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento.

Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram conforme entendimento do Procurador do Estado. PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/5493/2018 – AI Nº: 1/201812474 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: THYAGO DA SILVA BEZERRA. DECISÃO: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para manter a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual tributária, mas em desacordo com a manifestação oral, em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado, pelo retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento.

Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram conforme entendimento do Procurador do Estado. PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/5492/2018 – AI Nº: 1/201812483 - RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para manter a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual tributária, mas em desacordo com a manifestação oral, em sessão, do douto representante da Procuradoria Geral do Estado, pelo retorno dos autos à instância monocrática para novo julgamento.

Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram conforme entendimento do Procurador do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

**JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413
995315**

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.07.23 07:02:04
-03'00'

**José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

**ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72**

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.23 14:37:44
-03'00'

**Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de julho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata da 39ª (trigésima) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente indagou se haviam resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Foi anunciada e homologada a resolução referente ao processo: 1/0862/2019 Relator: Thyago da Silva Bezerra. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/0466/2018 – AI Nº: 1/201720632 - RECORRENTE: D.R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: **1) Quanto a nulidade por falta de liquidez e certeza no lançamento do crédito tributário;** preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo-se que o auto de infração e informações complementares deixam claro a matéria e o quantum imputados ao contribuinte; **2) Quanto à nulidade do julgamento singular em razão de o julgador não haver enfrentado todos os argumentos da defesa.** Preliminar de nulidade afastada, por maioria de votos, entendendo que os argumentos foram analisados pelo julgador singular, embora de forma resumida. Vencido o voto da conselheira Ivete Maurício de Lima que votou pela nulidade do julgamento e retorno dos autos à instância singular; **3. Quanto à preliminar de extinção em razão de decadência, para o período de janeiro até 27 (vinte e sete) de novembro de 2012 (dois mil e doze), com base no art. 150, §4º do CTN.** Preliminar acatada, por maioria de votos, entendendo-se pela aplicação da decadência para o período arguido. Vencidos os votos dos conselheiros: Michel André Gradvohl e Dalcília Bruno Soares pelo não acatamento da preliminar, com base no art. 173, I, do CTN, entendendo que não há o que homologar, conforme entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do

Estado. **4. Conversão do julgamento em realização de Perícia, com fundamento em Memorial apresentado pelo representante legal da autuada e nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. PERÍCIA**, acatada por unanimidade de votos, conforme voto do relator e manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da autuada, Dr. Daniel Landim. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/0464/2018 – AI Nº: 1/201720569 - RECORRENTE: D.R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Deixou-se de declarar a nulidade em razão do disposto no parágrafo 9º, do art. 84, da Lei nº 15.614/2014. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, pela nulidade da acusação fiscal. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da autuada, Dr. Daniel Landim. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3516/2018 – AI Nº: 1/201723798 - RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do recurso ordinário interposto, para por maioria de votos declarar a **NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR**, entendendo-se que não foram enfrentados todos os elementos da defesa, devendo os autos **RETORNAREM À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do conselheiro **Francisco Alexandre dos Santos Linhares, designado para lavrar a respectiva resolução** por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme entendimento manifestado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl (relator originário) e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram contrários à nulidade arguida. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. **PROCESSO DE RECURSO Nº.: 1/3514/2018 – AI Nº: 1/201723799 - RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do recurso ordinário interposto, para por maioria de votos declarar a **NULIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR**, entendendo-se que não foram enfrentados todos os elementos da defesa, devendo os autos **RETORNAREM À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do conselheiro **Francisco Alexandre dos Santos Linhares, designado para lavrar a respectiva resolução** por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme entendimento manifestado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl (relator originário) e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram contrários à nulidade arguida. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes

convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada em 22 (vinte e dois) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995
315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.07.23 07:07:10
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.23 14:36:23
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de julho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata da 40ª (quadragésima) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida, o Sr. Presidente, passando à **ORDEM DO DIA** anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/6777/2018 – AI Nº: 1/201809687 – Recorrente: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto a nulidade por descumprimento à Norma de Execução nº 003/2011;** Quanto à questão alegada pela recorrente, o Sr. Presidente da 4ª Câmara colocou para votação entre os membros da Câmara a questão inicial para verificar se o vício processual seria sanável ou insanável. Entenderam como passível de retificação os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Michel André Gradwohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Remígio; entenderam como vício insanável, por descumprimento ao art. 14 da Norma de Execução nº 003/2011 os Conselheiros: Robério Fontenele de Carvalho (relator) e Thyago da Silva Bezerra. **2. Quanto à conversão do julgamento em realização de DILIGÊNCIA,** proposta de ofício, pela Conselheira Dalcília Bruno Soares, votaram favoravelmente, além da Cons. Dalcília Bruno, os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Thyago da Silva Bezerra e Francileite Cavalcante. Contrário à diligência o voto do Conselheiro Robério de Carvalho. Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, converter o curso do julgamento em realização de **DILIGÊNCIA,** nos termos do despacho a ser elaborado, com base no art. 62 da Portaria nº 145/2017, pela Conselheira Dalcília Bruno Soares. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso os representantes legais da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Thyago Pierre Linhares Mattos. **Processo de Recurso Nº.: 1/6776/2018 – AI Nº: 1/201809688 – Recorrente: DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto a nulidade por descumprimento à Norma de Execução nº 003/2011;** Quanto à

questão alegada pela recorrente, o Sr. Presidente da 4ª Câmara colocou para votação entre os membros da Câmara a questão inicial para verificar se o vício processual seria sanável ou insanável. Entenderam como passível de retificação os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Michel André Gradwohl, Dalcília Bruno Soares e Francileite Cavalcante Remígio; entenderam como vício insanável, por descumprimento ao art. 14 da Norma de Execução nº 003/2011 os Conselheiros: Robério Fontenele de Carvalho (relator) e Thyago da Silva Bezerra. **2. Quanto à conversão do julgamento em realização de DILIGÊNCIA**, proposta de ofício, pela Conselheira Dalcília Bruno Soares, votaram favoravelmente, além da Cons. Dalcília Bruno, os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Thyago da Silva Bezerra e Francileite Cavalcante. Contrário à diligência o voto do Conselheiro Robério de Carvalho. Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, converter o curso do julgamento em realização de **DILIGÊNCIA**, nos termos do despacho a ser elaborado, pela Conselheira Dalcília Bruno Soares, com base no art. 62 da Portaria nº 145/2017. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso os representantes legais da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Thyago Pierre Linhares Mattos. **Processo de Recurso Nº.: 1/0863/2019 – AI Nº: 1/201817490 – Recorrente: METALGRÁFICA CEARENSE S/A – MECESA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do recurso ordinário interposto, para por maioria de votos, julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do **voto do Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, designado para lavrar a respectiva resolução** por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela procedência da acusação fiscal e Michel André Gradwohl que votou pela parcial procedência, entendendo que no período de janeiro a junho de 2011 o crédito tributário seria alcançado por decadência. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da autuada, Dr. Igor Frota. **Processo de Recurso Nº.: 1/6309/2017 – AI Nº: 1/201716863 – Recorrente: MERCANTIL ALVES DE OLIVEIRA LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do reexame necessário, e por maioria de votos, julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, com base no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 123, da Lie nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheira relatora e em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Deixou-se de apreciar a nulidade proferida em 1ª instância com base no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada em 23 (vinte e três) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139
95315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.07.27 16:34:53
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.27 17:46:15
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de julho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ATA da 41ª (quadragésima primeira) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ATA foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida, foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1505/18, 1/6454/18, 1/6452/18, 1/1919/18 e 1/3098/18 Relator: Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/2240/2014 – AI Nº.: 1/201404437 – Recorrente: FORMETAIS COMÉRCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, modificando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Michel André Gradvohl que se manifestou pela parcial procedência da parte do crédito tributário referente a operações entre estabelecimentos comerciais e Conselheira Dalcília Bruno que votou pela parcial procedência para manter a cobrança referente às operações com sucatas em geral e destinadas a comerciantes, por entender que a falta de recolhimento impede a retroatividade do Decreto nº 31.508/2014, nos termos do art. 106, II, 'b' do CTN. Presente para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Higor Cordeiro Barbosa. **Processo de Recurso Nº.: 1/2335/2019 – AI Nº.: 1/201902692 – Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por

unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para manter a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. As preliminares de nulidade e o pedido de conversão do julgamento em perícia arguidos em recurso foram afastadas na 15ª (décima quinta) sessão ordinária virtual, de 12 de abril de 2021. **Processo de Recurso Nº.: 1/2332/2019 – AI Nº: 1/201902704 – Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: 1. Quanto à nulidade em razão de ausência, no Termo de Início de Fiscalização, de indicação do número do Ato Designatório, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, por constar no Termo de Início de Fiscalização o nº do Ato Designatório a que se refere o contribuinte; 2. Quanto à nulidade em razão de incompetência da autoridade fiscal, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, considerando que existe comprovada competência tanto para o agente designante quanto para o agente designado para a ação fiscal; 3. Quanto à nulidade por ausência, no Termo de Conclusão, da motivação, dispositivos infringidos, base de cálculo e alíquotas, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos necessários à defesa do contribuinte estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares e anexos; 4. Quanto à nulidade em razão da ausência de assinatura do sujeito passivo no Termo de Conclusão, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada em razão de os documentos terem sido enviados pelos Correios, com ciência constante no Aviso de Recebimento (A. R.); 5. Quanto à nulidade por ausência, no corpo do Auto e Infração, de Base de Cálculo e alíquotas, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos estão presentes no Auto de Infração, Informações Complementares e anexos, não trazendo prejuízo à defesa do contribuinte; 6. Quanto à nulidade por afronta ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que o agente fiscal acostou todos os documentos necessários à defesa do contribuinte; 7. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido pois formulado de maneira genérica, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, **julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação fiscal**, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº.: 1/2331/2019 – AI Nº: 1/201902700 – Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: LEY MÓVEIS LTDA e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recurso, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: 1. Quanto à nulidade em razão de ausência, no Termo de Início de Fiscalização, de indicação do número do Ato Designatório, a 4ª Câmara de Julgamento****

do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, por constar no Termo de Início de Fiscalização o nº do Ato Designatório a que se refere o contribuinte; **2. Quanto à nulidade em razão de incompetência da autoridade fiscal**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, considerando que existe comprovada competência tanto para o agente designante quanto para o agente designado para a ação fiscal; **3. Quanto à nulidade por ausência, no Termo de Conclusão, da motivação, dispositivos infringidos, base de cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos necessários à defesa do contribuinte estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares e anexos; **4. Quanto à nulidade em razão da ausência de assinatura do sujeito passivo no Termo de Conclusão**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada em razão de os documentos terem sido enviados pelos Correios, com ciência constante no Aviso de Recebimento (A. R.); **5. Quanto à nulidade por ausência, no corpo do Auto e Infração, de Base de Cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos estão presentes no Auto de Infração, Informações Complementares e anexos, não trazendo prejuízo à defesa do contribuinte; **6. Quanto à nulidade por afronta ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que o agente fiscal acostou todos os documentos necessários à defesa do contribuinte; **7. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido pois formulado de maneira genérica, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos interpostos, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada em 26 (vinte e seis) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413
995315

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.07.27 16:35:23
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.27 17:47:08
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 26 (*vinte e seis*) dias do mês de julho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 14h 30min (*catorze horas e trinta minutos*), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 43ª (quadragésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 9314575/2018 - AINF Nº: 04800003052310600020448201879. CNPJ MATRIZ: 07966463/0001-51. Recorrente: JO IOLA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: 1) Quanto a nulidade por descumprimento à Norma de Execução nº 003/2011; Quanto à questão alegada pela recorrente, o Sr. Presidente da 4ª Câmara colocou para votação entre os membros da Câmara a questão inicial para verificar se o vício processual seria sanável ou insanável. Entenderam como passível de retificação os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Michel André Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Thyago da Silva Bezerra e Francileite Cavalcante Remígio; entendeu como vício insanável, por descumprimento ao art. 14 da Norma de Execução nº 003/2011 o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. 2. Quanto à conversão do julgamento em realização de DILIGÊNCIA, proposta de ofício, pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, votaram favoravelmente, além da Conselheira relatora, os Conselheiros: Dalcília Bruno Soares, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Thyago da Silva Bezerra e Francileite Cavalcante. Contrário à diligência o voto do Conselheiro Robério de Carvalho. Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, converter o curso do julgamento em realização de DILIGÊNCIA, para: 1. solicitar do agente fiscal ou à Célula de Laboratório Fiscal, conforme o caso, quaisquer dos documentos citados nos incisos I a III do art. 14 da Norma de Execução nº 03/2011 que espelhem as vendas transmitidas ou entregues à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) à época da ação fiscal; 2. Em caso positivo, encaminhar a documentação para esta Câmara, para fins de providências relacionadas ao que estabelece o art. 84 da Lei nº 15.614/2014. Conversão do julgamento em realização de DILIGÊNCIA, nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora em**

conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Felipe Gomes Cavalcante. **Processo de Recurso Nº.: 1/1724/2016 – AI Nº: 1/201607715 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para manter a decisão declaratória de EXTINÇÃO processual, proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara a representante legal da autuada, Dra. Hellen Fonseca Mota de Oliveira. **Processo de Recurso Nº.: 1/1720/2016 – AI Nº: 1/201607716 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para manter a decisão declaratória de EXTINÇÃO processual, proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara a representante legal da autuada, Dra. Hellen Fonseca Mota de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada em 27 (vinte e sete) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.****

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413
995315

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.07.27
16:36:03 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.27 17:47:49
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de julho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 14h 30min (*catorze horas e trinta minutos*), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 44ª (quadragésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido as ATAS da 42ª (quadragésima segunda) e 43ª (quadragésima terceira) sessões ordinárias virtuais e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções as referidas atas foram aprovadas pelos membros da Câmara. Em seguida o Presidente solicitou à Secretária que informasse as Resoluções enviadas para homologação. Foi enviada para aprovação a resolução do Processos de nº: 1/1081/2018 e despachos para perícia: 1/6776/2018 e 1/6777/2018 Relatora: Dalcília Bruno e 1/0466/2018 Relator: Michel Gradvohl. Não havendo sugestões de alterações a Câmara aprovou as Resoluções e despachos enviados. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/0371/2018 – AI Nº: 1/201720186 – Recorrente: VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA MODA S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro **Francisco Alexandre dos Santos Linhares, designado pra lavrar a resolução** por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares (relatora originária) que se manifestou pela procedência da autuação. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lúcio de Andrade Falcão Junior que, por ocasião da sustentação oral, abdicou da preliminar de extinção processual. **Processo de Recurso Nº.: 1/4602/2018 – AI Nº: 1/201810027 – Recorrente: MERCÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE**

MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela procedência da autuação. **Processo de Recurso Nº.: 1/4603/2018 – AI Nº: 1/201810028 – Recorrente: MERCÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela procedência da autuação. **Processo de Recurso Nº.: 1/4035/2018 – AI Nº: 1/201808920 – Recorrente: NORONHA & NORONHA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, entendendo que a retificação efetuada pelo contribuinte foi feita após o início da ação fiscal e não trouxe elementos que comprovassem o valor retificado, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares que votou pela parcial procedência acatando a retificadora apresentada pelo contribuinte. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada em 28 (vinte e oito) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413
995315

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.07.28 20:50:08
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.30 13:05:00
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 28 (*vinete e oito*) dias do mês de julho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 45ª (quadragésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Robério Fontenele de Carvalho, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, também, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se haviam recebido a ata da 44ª (quadragésima) sessão ordinária virtual e se haveriam sugestões de correção. Não havendo sugestões de correções a referida ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida o Presidente solicitou à Secretária que informasse as Resoluções enviadas para homologação. Foi enviado para aprovação o despacho referente ao AINF Nº 04800003052310600020448201879 Relatora: Ivete Maurício de Lima. Não havendo sugestão de alteração o referido despacho foi aprovado. Em seguida, o Sr. Presidente, passando à **ORDEM DO DIA** anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Nº.: 1/3578/2019 – AI Nº: 1/201820357 – Recorrente: DAFONTE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE F. REMÍGIO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Dr. Michel Gradwohl ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, “G” da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela procedência da acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei 12.670/96, por ser mais específica ao caso concreto. **Processo de Recurso Nº.: 1/3576/2019 – AI Nº: 1/201820361 – Recorrente: DAFONTE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente: **1) Quanto a nulidade do lançamento em razão do Auditor Fiscal não ter observado o que determina o parágrafo 4º do Art. 158 do Decreto nº 24.569/97, afastado por unanimidade de votos,** entendem os Senhores Conselheiros que o prazo constante no respectivo artigo, quando vigente, era tão somente nas operações de SAÍDAS interestaduais. **2) Em seguida, na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu VISTA do processo à Conselheira Ivete Maurício de Lima. Processo de Recurso Nº.: 1/6142/2018 – AI Nº: 1/201813344 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: GNC AUTOMOTORES LTDA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe parcial provimento ao recurso, mantendo a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando, por maioria de votos, a penalidade prevista no art. 123,

VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, retirando o mês de janeiro/2014 em virtude da escrituração das Notas Fiscais nº 161.392 e 162.088, nos termos do voto do Conselheiro **Thyago da Silva Bezerra, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**, em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Dalcília Bruno Soares (Relatora originária) votou pela parcial procedência, com a exclusão das notas fiscais do mês de janeiro de 2014, no entanto, mantendo a penalidade da autuação, ou seja, *caput* do art. 126 da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso Nº.: 1/6141/2018– AI Nº: 1/201813341 – Recorrente: GNC AUTOMOTORES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. DECISÃO: DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário, resolve: **1) Quanto ao argumento de nulidade do lançamento fiscal, por cerceamento do seu direito de defesa, por entender que os elementos de prova produzidos pelo agente fiscal não possibilitaram concluir como os números constantes do levantamento fiscal foram apurados**, afastado por unanimidade de votos, entendem que foi dado a empresa todos os elementos necessários ao contraditório e a ampla defesa; **2. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, entendendo que foi formulado de maneira genérica e que os elementos contidos nos autos são suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. No Mérito: Resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento, confirmando a decisão de **PROCEDÊNCIA**, mantendo a penalidade do *caput* do art. 126 da Lei nº 12.670/96 com a redação dada pela Lei 13.418/03, nos termos do voto da Conselheira **Francileite Cavalcante Furtado Remígio, designada para lavrar a Resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Thyago da Silva Bezerra e Robério Fontenele de Carvalho que votaram pela parcial procedência, entendendo pela aplicação do parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96 com a redação dada pela Lei 13.418/03, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139
95315

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.07.28 20:50:46
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.07.30 13:05:38
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA SUBST. DA 4ª CÂMARA